

LEI COMPLEMENTAR

No 355

10/12/2002

Processo n.º 35.605

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.O 655

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica

à área existente em planta anexa.

Arquive-se

Diretor /



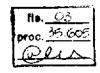
Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

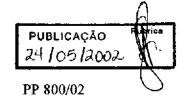


Matéria: PLC nº, 655	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Ollian finale Diretora Legislativa	c5P	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
15 10 5 1 200 2		QUORUM: 2/3		

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Olltanfielt Diretora Legislativa 21/05/2002	Designo o Vereador: Julio Cisas de Olivena Presidente 21/05/02/	favorável contrácio Relator
À	Designo o Versador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
λ	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
λ	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	







J30655 1002 15 € 10 27

PERMAN

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e à:

CTP

Presidente

3 110512002

ARROVADO
Presidente
12/11/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 655

(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar nº. 330, de 28 de maio de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Fisico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiai), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m mum rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m mum rumo de 43°10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5; neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura de Jundiai); dai deflete à esquerda e segue por uma distância de 13.78m num rumo de 52°32'02"SW, até o ponto 5A, dai deflete à direita e segue por uma distância de 172.23m num rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B, nesse trecho confronta com divisa da Dersa S/A (Autoban S/A), dai deflete à direita e segue muma distância de 138.69m e num rumo de 47°06'46"NE até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue por uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de





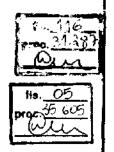
(PLC n°. 655 - fls. 2)

45.00m e rumo de 13°50'31" SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03" SE_até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1-propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22" SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38" NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165.53m num rumo de 12°53'14" SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves. (NR)".

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.05.2002

FELISBERTO NEGRI NETO



Setor S9

PLANTA TOPOGRÁFICA

LOCAL:

ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA

SCALA:

1: 1000

A.





(PLC n°. 655 - fls. 3)

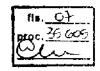
Justificativa 4 -

Faz-se necessária a adequação da descrição perimétrica da área, tendo em vista que sua descrição difere da planta anexa (aprovada) junto com a lei complementar nº. 330, de 28 de maio de 2001, onde seu artigo 1º. reza: - "A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 — Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial)."

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

VELISBERTO NEGRI NETO





(Proc. 31.287)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 330, DE 28 DE MAIO DE 2001

Ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de maio de 2001, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiai), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura de Jundiai); dai deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 9.77m AC=37°19'29" e R=15.00m até o ponto 6, neste trecho confronta com a confluência da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundial) com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundial); dal segue em reta por uma distância de 205,56m num rumo de 06°26'08"NW até o ponto 7; neste trecho confronta com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiai); dai deflete à direita e segue por uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; dai defiete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; dal deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; dat deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto '





(Lei Complementar nº. 330/2001 - fls. 2)

13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165.53 num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves, perfazendo 92.477,39m² (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove centésimos do metro quadrado), contendo ainda 4.765,00m² de área construida.

Art. 2.º Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos Estaduais e Municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Plano Diretor (Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de

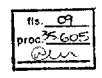
dois mil e um (28.05.2001).

ANA TONELLI Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e um (28.05.2001).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 6.402

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 655

PROCESSO Nº 35.605

De autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com a planta de fls. 5 e documento de fls. 7/8.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo o princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no art. 43, inc. IV, da Carta de Jundiaí, vez que alcança temática afeta ao Plano Diretor. Cabe aqui destacar, por pertinente, que se trata apenas de adequação formal da proposta tramitada neste Legislativo, que obedeceu o rito específico que a alteração do Plano Diretor exige, inclusive audiência pública. No entanto verificou-se, posteriormente, a existência de divergência no que concerne à descrição da área (art. 1º da Lei Complementar 330/2001) e sua delimitação na planta que instrui a Lei, e a ela integra, elemento que ora se busca corrigir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a natureza da alteração formulada.



QUORUM: maioria 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2002.

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR Consultor Juridico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.605

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 655, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

PARECER Nº 681

A Lei Orgânica de Jundial - art. 6º, "caput" e inciso VIII, c/c o art. 13, I e XIII, este interpretado a contrário senso, e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 6.402, de fls. 9/10, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível, posto que visa adequar a descrição perimétrica da área objeto da Lei Complementar 330/01 à planta que a integra, conforme justificativa de fls. 6, tendo em vista que sua descrição difere da planta aprovada junto com a mencionada norma, e assim não se está inovando em nada, apenas corrigindo equivoco verificado posteriormente à promulgação da referida lei complementar. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Decorre do exposto o nosso voto favorável à tramitação do

É o parecer.

APROVADO 28 /05/02

projeto.

Sala das Comissões, 21.05.2002.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVI Relator

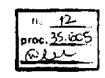
DURVALADPES/ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JOSÉ APAREO DO MARCUSSI Presidente

FELISBERTO NEGRI NE





FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 655

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI			
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
3. ANTONIO GALDINO			
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA			
5. DURVAL LOPES ORLATO			
6. FELISBERTO NEGRI NETO			
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO			
8. IVAN PERINI			
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES			
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS			
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN			
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS			
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS			
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA			
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			
17, NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO			
18. ORACI GOTARDO			
19. SÉRGIO DUTRA			
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			
21. SÍLVIO ERMANI			
TOTAL	22		

RESULTADO:	\boxtimes	APROVADO
		REJEITADO

Sala das Sessões, 12/11/2002.

Presidente



fls. <u>f3</u> prec.35.605

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. PR 11/02/84 proc. 35.605

Em 12 de novembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 655**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI Presidente



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 655

PROCESSO

N°. 35.605

OFÍCIO PR Nº. 11/02/84

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:) JANGO

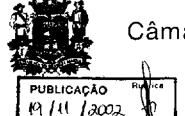
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

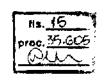
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

DIRETORÁ LEGISLATIVA



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Autógrafo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 655

Altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1°. O art. 1°. da Lei Complementar n°. 330, de 28 de maio de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; dai segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5; neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura de Jundiai); dai deflete à esquerda e segue por uma distância de 13.78m num rumo de 52°32'02"SW, até o ponto 5A, dal deflete à direita e segue por uma distância de 172.23m num rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B, nesse trecho confronta com divisa da Dersa S/A (Autoban S/A), daí deflete à direita e segue numa distância de 138.69m e num rumo de 47°06'46"NE até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31" SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; dai defleté à



tis. 16 proc. 45.605

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Autógrafo PLC 655 - fls. 2)

direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165.53m num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves. (NR)".

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e

dois (12/11/2002).

Presidente



118. 17 prac 35 605

GABINETE DA PRESIDÊNCIA (proc. 35.605)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 1°. da Lei Complementar n°. 330, de 28 de maio de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundial), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42º00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43º10'45"NW, até o ponto 4; daí defletê à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5; neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura de Jundiai); dai deflete à esquerda e segue por uma distância de 13.78m num rumo de 52°32`02"SW, até o ponto 5A, dai deflete à direita e segue por uma distância de 172.23m num rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B, nesse trecho confronta com divisa da Dersa S/A (Autoban S/A), daí deflete à direita e segue numa distância de 138,69m e num rumo de 47°06'46"NE até encontrar o ponto 7; dai deflete à direita e segue uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31" SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; dai deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma

H our



e dois (10/12/2002).

Câmara Municipal de Jundiaí

tis. <u>18</u> proc. <u>35.605</u>

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Lei Complementar nº. 355/02 - fls. 2)

distância de 165.53m num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves. (NR)".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil

NA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

(V) Londoch WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

lc355.doc/ns

Sefor S9

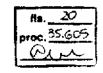
PLANTA TOPOGRÁFICA

ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA

1: 1000



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/02/61 proc. 35.605

Em 10 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exª, encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a *LEI COMPLEMENTAR Nº. 355*, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Recebi.

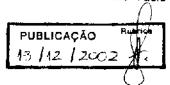
ass.:___

identidade:

Em11,12,02)

ANA TONELLI Presidente

São Paulo



LEI COMPLEMENTAR NY, 355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Alters a Lei Complementar 330/01, que resectoriza, para S.S-Uao fadustrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, conforme o Pienário aprovou em 12 de novembre de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promeiga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 1°. da Lei Complementar n°. 330, de 28 de maio de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1". A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8.

— Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangiara (Prefettura Mantogal de Jurdia), na divisa com a propriedade de Artônio Carlos Conçalves; dal segue pela (ateral da referida Artênia por uma distância de 17.31m rum rumo de 41°25°47"NW até è ponto 2, dal deflete à esquerda e segue por uma distância de 17.31m rum rumo de 41°25°47"NW até è ponto 2, dal deflete à esquerda e segue por uma distância de 19.44m rum rumo de 42°10°95"NW até è ponto 3; dal deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m rum rumo de 43°45'37"NW, até è ponto 5; nesse treble todo confronta com à Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura de handia); dut deflete à esquerda e segue por uma distância de 13.78m rum rumo de 32°32'02"SW, até è ponto 5A, dal deflete à direita e segue por uma distância de 172.23m rum rumo de 172'63"3"NW até è ponto 5A, dal deflete à direita e segue por uma distância de 133.69m e rumo de 47'06'66"NE até escontrar o ponto 7, dal deflete à direita e segue por uma distância de 47.83m e rumo de 79'20'39"SE até è ponto 9; dal deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79'20'39"SE até è ponto 9; dal deflete à direita e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75'58'03"SE até e ponto 11; neste trecho confronta com a Area 1-propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; dal deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12; neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; dal deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12 neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; dal deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12 neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; dal deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 105.53m num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

ANA TONELLI Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundini, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa 21 ... 35 605